

FINAL

01



PRINCÍPIOS GERAIS DO PROGRAMA DE BOLSAS "LUSO-BRASILEIRAS"

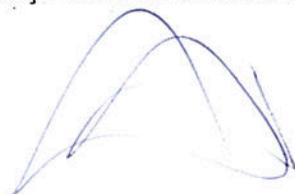
SANTANDER UNIVERSIDADES

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

- I – É de interesse da **Instituição de Ensino Superior**, doravante mencionada como **IES**, aprimorar o ensino, propiciando aos seus estudantes, estabelecer e desenvolver relações com instituições de ensino localizadas em países distintos através da participação em programas que tenham como escopo o intercâmbio de estudantes;
- II – O contato com culturas distintas constitui-se em um importante instrumento de formação intelectual dos estudantes da **IES**;
- III – O **SANTANDER** fomenta ações e/ou projetos que objetivem o aprimoramento de ensino superior e a internacionalização da atividade acadêmica através do **SANTANDER UNIVERSIDADES**, em linha com sua política de Responsabilidade Social Corporativa;
- IV – O **SANTANDER UNIVERSIDADES** possui um programa denominado Programa de Bolsas Luso-Brasileiras Santander Universidades (**PROGRAMA**), que tem por escopo propiciar aos estudantes indicados pela Universidade, oportunidade de acesso a culturas estrangeiras, realizando cursos em renomadas universidades portuguesas, de acordo com as diretrizes dos Princípios que norteiam o referido Programa;
- V – A **IES** tem interesse em propiciar aos seus estudantes a possibilidade de acesso ao Programa de Bolsas **Luso-Brasileiras** Santander Universidades com o objetivo de possibilitar a mobilidade de estudantes universitários de Portugal e do Brasil, potencializando as relações acadêmicas entre os dois Países, para a criação de um espaço ibero-americano de educação superior.

1. OBJETIVOS

- 1.1. As presentes disposições visam regular o Programa de Bolsas **LUSO-BRASILEIRAS** Santander Universidades, doravante denominado simplesmente **PROGRAMA**, instituído pelo Banco Santander (Brasil) S/A, instituição financeira com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2235, Bloco A, bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42;
- 1.2. O **PROGRAMA** tem por objetivo possibilitar a mobilidade internacional de estudantes universitários regularmente matriculados em Instituições de Ensino Superior conveniadas ao **SANTANDER**, com sede no Brasil e com sede em Portugal de forma a potencializar as relações acadêmicas entre dois países visando a criação de um espaço ibero-americano de educação superior.



2. DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

2.1. Considerar-se-ão participantes do PROGRAMA os alunos das IES conveniadas ao SANTANDER, observados cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Todos os participantes do PROGRAMA serão selecionados pela IES conveniada ao SANTANDER, mediante critérios estabelecidos pela mencionada IES, sem qualquer interferência do SANTANDER nesse sentido;
- b) O candidato selecionado deverá ser pessoa física habilitada à prática de todos os atos da vida civil, nos termos do artigo 5º do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002) sendo ainda residente e domiciliado no território nacional, ser brasileiro nato ou naturalizado, maior de 18 (dezoito) ano, e não ter participado de nenhum programa de mobilidade internacional promovido pelo SANTANDER;
- c) O aluno deverá estar regularmente matriculado em qualquer curso de graduação junto à IES conveniada ao SANTANDER que o indicar apresentando excelente e comprovado desempenho acadêmico;
- d) O participante concorda em estudar durante o período de vigência da bolsa, com dedicação integral na universidade hospedeira, em um programa de estudos aprovado pelas autoridades competentes da IES que o indicar;
- e) Possuir plano de estudo avaliado pela sua unidade e com carga horária compatível com a que deveria desenvolver em sua unidade no semestre. A convalidação dos créditos obtidos na universidade hospedeira seguirá as normas vigentes da IES. O estudante deverá escolher cursos na universidade hospedeira que possam ser aproveitados para o seu currículo na IES;
- f) Assumir gastos com transporte, alojamento, seguros internacionais de saúde e de vida e refeições, inclusive gastos adicionais incorridos pelos cônjuges, dependentes ou ainda eventuais acompanhantes;
- g) Poderão se beneficiar de outros programas de auxílio financeiro na IES ou outros órgãos de fomento;
- h) O participante do PROGRAMA deverá assinar previamente o “**Termo de Adesão**” e concordância às disposições presentes nos Princípios Gerais do Programa de Bolsas **LUSO-BRASILEIRAS** Santander Universidades, declarando que preenche todos os requisitos específicos estabelecidos pela IES brasileira (universidade de origem) e IES portuguesa (universidade de destino) para participação do PROGRAMA;

2.2. Os participantes do PROGRAMA deverão, sob sua exclusiva responsabilidade, tomar todas as providências necessárias à viabilização de suas respectivas participações no PROGRAMA no que se refere a obtenção de vistos, passaporte, seguro saúde e de vida internacionais e demais providências.





2.3. Os participantes indicados devem apresentar junto a sua IES de origem, até a data da viagem, apólice quitada de seguro saúde internacional válido para o país de destino do bolsista, contemplando além de despesas relativas a eventuais problemas de saúde, traslado do bolsista caso ocorra óbito no exterior.

2.4. Somente serão válidas e aceitas as indicações para as participações no PROGRAMA que forem realizadas pela IES conveniada. Fica certo que a mencionada instituição de ensino é responsável por observar e cumprir os requisitos estabelecidos neste documento, no que tange a seleção e gestão dos candidatos a participação no PROGRAMA.

2.5. Fica expressamente impedida a participação no PROGRAMA, além daqueles que não se enquadrem nos requisitos estabelecidos pelo item 2.1 acima, de todos os funcionários e estagiários do SANTANDER, bem como todas as pessoas envolvidas no presente PROGRAMA, seus cônjuges e parentes até o segundo grau, sob pena de desclassificação e de responsabilização nos termos da Lei.

2.6. A quantidade de participantes no PROGRAMA, por IES, será definido a exclusivo critério do SANTANDER, e constará no Convênio específico a ser firmado.

3. DAS RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADA

3.1. Será considerada conveniada ao SANTANDER a IES que:

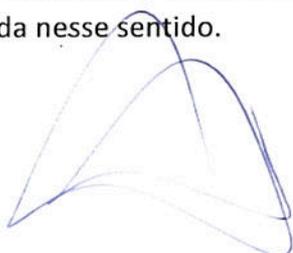
a) Estiver exercendo regularmente suas atividades educacionais de ensino superior de graduação;

b) Formalizar convênio específico com o SANTANDER, disciplinador do PROGRAMA, respeitada a política corporativa do SANTANDER.

3.2. A IES conveniada será responsável pela seleção dos alunos que participarão do PROGRAMA, nos termos do item 2 acima.

3.3. A IES de origem localizada no Brasil e a IES de destino localizada em Portugal, deverão firmar entre si, convênio específico de intercâmbio disciplinando a realização das atividades acadêmicas a serem desenvolvidas pelos bolsistas indicados na consecução do PROGRAMA.

3.4 A instituição de ensino superior conveniada ao SANTANDER será responsável pela verificação da adequação dos créditos do curso realizado pelo participante na IES de destino, bem como a eventuais problemas e/ou danos que sejam causados pelo aluno durante o período de sua participação no PROGRAMA, comprometendo-se a isentar o SANTANDER de qualquer responsabilidade sobre referidos acontecimentos, inclusive integrando o pólo passivo e solicitando a exclusão do SANTANDER de eventual ação ajuizada nesse sentido.



3.5. A IES de origem se responsabiliza por dar ciência ao bolsista que é a única responsável por eventos relativos ao curso realizado na instituição de ensino superior de destino e também com relação às eventuais ocorrências que venham a ocorrer durante a estadia do bolsista na IES de destino.

3.6. A IES se responsabiliza por enviar ao SANTANDER listagem dos candidatos selecionados para o PROGRAMA (contendo pelo menos os seguintes dados: nome completo, RG, CPF, endereço, email, telefone para contato), que integrará o convênio para todos os fins e efeitos de direito como Anexo I "TERMO DE INDICAÇÃO". Para a adequada formalização da participação da instituição de ensino superior conveniada, deverá encaminhar ao SANTANDER os seguintes documentos:

a) Convênio específico disciplinador do PROGRAMA, formalizado entre o SANTANDER e a IES conveniada;

b) "TERMO DE INDICAÇÃO" dos participantes selecionados pela IES conveniada, nos termos do Anexo I do Convênio acima citado;

c) "TERMO DE ADESÃO", devidamente preenchido e assinado pelos bolsistas selecionados pela IES conveniada, conforme item "h" da cláusula 2ª;

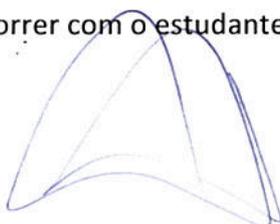
3.7. Na eventualidade de ocorrer abandono do curso relativo ao PROGRAMA, falecimento, trancamento de matrícula ou qualquer outro fato que desenquadre o participante dos requisitos estabelecidos neste documento, fica a instituição de ensino superior conveniada ao SANTANDER responsável por comunicar imediatamente a este último tal ocorrência. Para efeitos deste documento, considerar-se abandono do curso o não comparecimento em mais de 25% (vinte e cinco por cento) das atividades previstas. No caso de bolsista que venha a desistir da bolsa, a partir da data de divulgação dos selecionados, NÃO é permitida, sob nenhuma hipótese, a substituição do bolsista contemplado.

3.8. A IES, visando conceder iguais oportunidades à todos os interessados, dará preferência na divulgação do Programa de Bolsas **LUSO-BRASILEIRAS** Santander Universidades em sua *homepage*, ou outro local de destaque no website da instituição, bem como em outras formas de publicidade para alcance geral dos interessados.

3.9. Todo o procedimento relativo à seleção e indicação ao SANTANDER dos estudantes que participarão do PROGRAMA será realizado pela IES, sob sua exclusiva responsabilidade.

3.10. Competirá à IES a indicação das universidades hospedeiras com as quais possuam convênio firmado que possibilitem a realização de cursos no âmbito do PROGRAMA, bem como a adequação dos cursos oferecidos pela universidades hospedeiras aos estudantes da IES.

3.11. Ficará sob a responsabilidade exclusiva da IES exigir do estudante que participará do PROGRAMA a apresentação de apólice de seguro saúde internacional, bem como de seguro de vida para cobertura de eventos que possam ocorrer com o estudante no país da universidade hospedeira.



3.12. As etapas e procedimentos para inscrição do aluno serão divulgados pela IES. A inscrição será realizada através do site www.santanderuniversidade.com.br/bolsas, sob responsabilidade do SANTANDER.

3.13. A IES fica obrigada a recepcionar toda documentação necessária do aluno, conforme solicitado no momento da inscrição, através do site acima, sendo que o aluno deverá entregar os respectivos documentos em até 2 (dois) dias após a data de encerramento das inscrições.

3.14. Prestar todas as informações necessárias para a consecução do objeto deste instrumento, salvo as informações de caráter sigiloso.

3.15. Manter o nível de parceria com o SANTANDER existente na data da assinatura deste instrumento.

4. DAS RESPONSABILIDADES DO SANTANDER UNIVERSIDADES

4.1. O SANTANDER será responsável pela concessão de 01 (uma) bolsa-auxílio, a cada participante do PROGRAMA, cujo valor, prazo e forma de pagamento serão definidos em instrumento específico a ser celebrado com a instituição de ensino superior conveniada.

4.2. O SANTANDER fica isento de qualquer outra despesa ou responsabilidade decorrente da realização do PROGRAMA, em especial qualquer evento que venha ocorrer com o participante do PROGRAMA, durante sua estadia no país de destino.

4.3. Cada estudante indicado pela IES ao PROGRAMA terá direito a uma única bolsa luso-brasileira concedida pelo SANTANDER, durante o curso de graduação na IES.

4.4. O SANTANDER se obriga a realizar, durante o prazo em que o aluno permanecer no PROGRAMA, o crédito relativo à Bolsa luso-brasileira, em conta corrente mantida preferencialmente no SANTANDER, de titularidade da IES ou do estudante participante do PROGRAMA.

5. DOS PROCEDIMENTOS E ETAPAS DO PROGRAMA

5.1. A participação neste PROGRAMA sujeita todos os candidatos às regras e condições estabelecidas neste documento. Dessa forma, o participante, bem como a IES conveniada a qual esteja vinculado, aderem à todas as disposições do presente documento, declarando que leram, compreenderam e apresentam total ciência com relação a todo teor dos presentes Princípios Gerais do Programa de Bolsas LUSO-BRASILEIRAS Santander Universidades.

5.2. O programa está dividido em 5 (cinco) etapas sucessivas, quais sejam:

a) Primeira etapa: Formalização do Convênio específico entra a IES e o SANTANDER;





b) Segunda etapa: A IES divulgará o início das inscrições de forma ampla, igualitária e irrestrita, através de meios usuais comuns para visualização dos interessados, se assim decidir, publicará edital descritivo sobre o programa e direcionará os interessados ao site de inscrições do Santander Universidades no seguinte endereço: www.santanderuniversidades.com.br/bolsas. Após o encerramento das inscrições o SANTANDER enviará a IES relatório com os inscritos no citado PROGRAMA.

c) Terceira Etapa: Após a celebração do Convênio específico supra mencionado, a IES convenida enviará ao SANTANDER, no prazo definido em tal Convênio, listagem contendo os dados dos candidatos selecionados para participar do PROGRAMA (nome, endereço, RG, CPF, telefone, e-mail e demais informações necessárias ao preenchimento do Anexo I, intitulado "TERMO DE INDICAÇÃO" e do Anexo II, intitulado "TERMO DE ADESÃO").

d) Quarta etapa: Em até 10 (dez) dias úteis do envio ao SANTANDER dos documentos mencionados no item "c" acima, a IES convenida divulgará em seus "campi" os resultados do PROGRAMA, e em conjunto com o SANTANDER, comunicará ao candidato selecionado a confirmação de sua participação.

e) Quinta etapa: Realização do pagamento, diretamente aos bolsistas, em conta corrente mantida preferencialmente no SANTANDER, ou na conta da IES também mantida preferencialmente no SANTANDER de acordo com o estabelecido no convênio firmado entre a IES e o SANTANDER.

6. DA PUBLICAÇÃO E RESULTADOS DO PROGRAMA

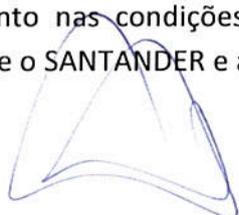
6.1. Os resultados de todas as etapas do PROGRAMA deverão ser divulgados pela IES convenida em seus respectivos "campi" universitários, por intermédio de mídia eletrônica e/ou impressa.

6.2. Com relação aos nomes dos alunos selecionados para a participação no PROGRAMA, tais informações deverão ser divulgadas pela mencionada IES em seus "campi" em caráter obrigatório, visando garantir a publicidade de todos os atos e procedimentos.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A IES convenida será responsável por excluir automaticamente do PROGRAMA os candidatos que tentarem fraudar ou burlar o mesmo, ou fornecerem qualquer tipo de informação inverídica, sendo estes responsabilizados pelo ato no âmbito da esfera civil e criminal.

7.2. Qualquer descumprimento nas condições pactuadas no convênio específico disciplinador do PROGRAMA, formalizado entre o SANTANDER e a IES convenida, faculta à parte prejudicada rescindir



o referido instrumento e, conseqüentemente cancelar as respectivas bolsas, suspendendo o repasse dos valores ainda não realizados, sem prejuízo na continuidade das ações e das bolsas que se encontram em andamento, em relação aos alunos que já estejam no país de destino.

7.3. Na eventualidade de rompimento do convênio mencionado no item 7.2. supra, o SANTANDER se reserva o direito de comunicar aos bolsistas os motivos do cancelamento das bolsas.

7.4. Dentre as hipóteses de descumprimento do convênio específico disciplinador do PROGRAMA, inclui-se a não comunicação ao SANTANDER, pela IES conveniada, das eventuais ocorrências relativas aos bolsistas que os desenquadrem das condições estabelecidas neste documento, aplicando-se as penalidades definidas no item 7.2. supra.

7.5. Fica reservado ao SANTANDER UNIVERSIDADES o direito de informar aos bolsistas o motivo do encerramento do convênio.

8. DOS DIREITOS DE USO DO NOME E IMAGEM DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADAS E DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

8.1. O SANTANDER poderá utilizar o nome da IES conveniada, sem qualquer ônus, para os devidos fins de divulgação do PROGRAMA, durante o prazo de vigência do convênio específico a ser firmado com a IES conveniada.

8.2. Os participantes do PROGRAMA cederão, no momento da assinatura do "TERMO DE ADESÃO", o direito de uso do seu nome, imagem e som de voz, sem qualquer ônus para o SANTANDER, para utilização em toda a mídia impressa, digital, ou eletrônica, durante o prazo que for beneficiado pelo referido PROGRAMA.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O programa tem caráter exclusivamente recreativo-cultural e gratuito, não estando sujeito de forma alguma a qualquer espécie de álea ou sorte, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Lei nº 5.768/71, bem como do artigo 30, do Decreto nº 70.951/72.

9.2. A participação no PROGRAMA é gratuita, entendendo-se como tal a isenção no pagamento de qualquer tipo de taxa de inscrição, não estando condicionada, em hipótese alguma, a qualquer pagamento de preço, compra de produtos ou prestação de serviços.

9.3. O PROGRAMA poderá ser alterado ou encerrado a qualquer momento, mediante comunicação prévia por quaisquer meios de comunicação.





9.4. As dúvidas ou situações não previstas neste documento serão decididas de forma soberana e irrecorrível pelo SANTANDER.

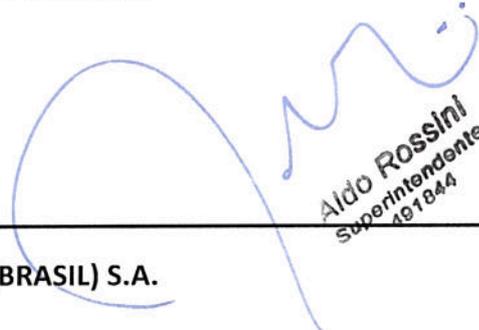
9.5. A participação da IES Conveniada, e de seus respectivos alunos selecionados, implicam na total e irrestrita aceitação, por estes, de todos os itens do presente documento.

9.6. Todas as atividades realizadas no âmbito deste PROGRAMA pelos bolsistas não configurarão qualquer relação ou vínculo empregatício com o SANTANDER e/ou IES participantes do PROGRAMA.

9.7. O presente documento está registrado em sua integralidade, conforme carimbo, no Cartório de Títulos e Documentos.

São Paulo, 31 de Janeiro de 2013


Afrânio Pereira
Santander Universidades
347183


Aldo Rossini
Superintendente
191844

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.



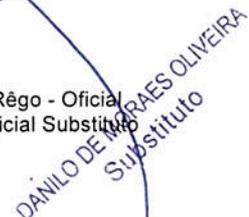
1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.564.895/0001-25
Rua Dr. Miguel Couto, 44 - Centro - CEP. 01008-010 - São Paulo/SP
R\$ 56,55 Protocolado e prenotado sob o n. **3.474.200** em
R\$ 16,06 **22/02/2013** e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 11,93 sob o n. **3.470.257**, em títulos e documentos.
São Paulo, 22 de fevereiro de 2013

Emol. R\$ 56,55
Estado R\$ 16,06
Ipesp R\$ 11,93
R. Civil R\$ 3,00
T. Justiça R\$ 3,00

Total R\$ 90,54

Selos e taxas
Recolhidos
p/verba

Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial
Danilo de Moraes Oliveira - Oficial Substituto


DANILO DE MORAES OLIVEIRA
Substituto

